



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.105, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Feira do Produtor Rural de Ibirarema que se realizará semanalmente.

Art. 2º A Feira do Produtor Rural se destina a oferecer a população diretamente e sem intermediários, produtos produzidos e oriundos da respectiva propriedade rural previamente cadastrada pela Comissão Gestora, como forma de proporcionar condições de geração de emprego e renda no município.

Art. 3º Os produtores rurais interessados em realizar a comercialização de seus produtos na Feira do Produtor Rural, deverão estar previamente cadastrados na Vigilância Sanitária Municipal de Ibirarema.

§ 1º A comercialização de produtos de origem animal e seus derivados, será permitida somente ao produtor rural que estiver previamente registrado no Sistema de Inspeção Municipal (SIM) do Município de Ibirarema.

§ 2º Somente poderá ser integrante do rol de comerciantes da Feira do Produtor Rural, o interessado que previamente venha participar do programa de treinamento e capacitação específico, oferecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/SP.

Art. 4º Caberá aos produtores rurais participantes da Feira do Produtor Rural, como forma de contrapartida ao Município de Ibirarema, a limpeza posterior do local onde será realizada a comercialização, além da manutenção, guarda e conservação dos bens e do local, assumindo a responsabilidade por todos os atos decorrentes do uso da área pública.

Art. 5º Não será permitida em hipótese alguma a transferência de permissão remunerada, ou seja, a venda do ponto para a comercialização de produtos na Feira do Produtor Rural.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Fica criada a Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural de Ibirarema, responsável pela sua regulamentação, organização e fiscalização, que será composta da seguinte forma:

I - representantes dos Produtores Rurais, contendo no mínimo quatro membros;

II - representante do Sindicato contendo um membro, e;

III – representantes da Prefeitura Municipal de Ibirarema, contendo no mínimo quatro membros.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Gestora exercerão suas funções gratuitamente, sem qualquer ônus para o poder público, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 7º A permissão do uso de stands, jacás, banners, camisetas, bonés, crachás, aventais e outros similares pelos produtores rurais devidamente cadastrados, será formalizada por ato da Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, podendo ser revogada a qualquer tempo sem que assista ao interessado direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 8º Fica definida a Praça Getúlio Vargas do Município de Ibirarema, como local destinado ao funcionamento da Feira do Produtor Rural, que ocorrerá nos dias de quarta-feira, sexta-feira, sábado, domingo e feriados, cujo horário será previamente determinado pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural.

Art. 9º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros ou mercadorias originadas de descaminho ou contrabando no perímetro do croqui constante desta Lei, cuja prática importará em multa administrativa no valor de 100 UFESP's.

Parágrafo único. A fiscalização e a aplicação das sanções administrativas decorrentes deste artigo serão regulamentadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Os casos omissos ou não previstos por esta Lei serão apreciados e decididos formalmente pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural.

Art. 11. A Gestão, a coordenação e a regulamentação do evento será de competência exclusiva da Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 21 de setembro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



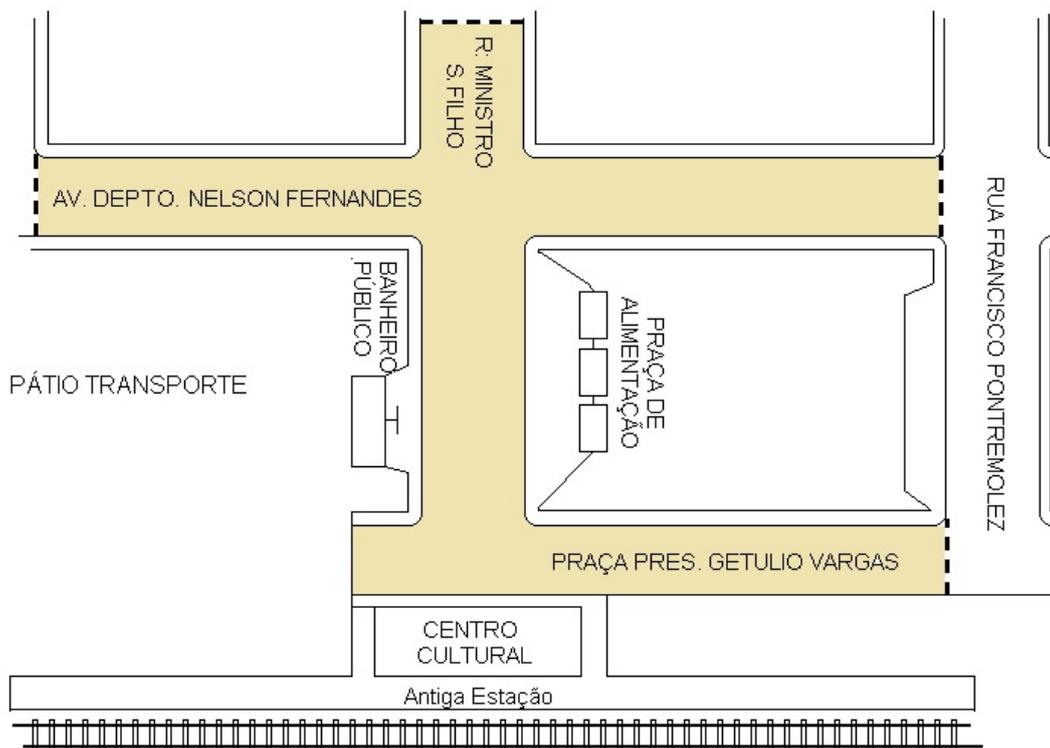
MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



CROQUI INTEGRANTE DA LEI Nº 2.105, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.



Prefeitura do Município de Ibirarema, 21 de setembro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal